



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1060 , DE 03 DE JULHO DE 1991.

EMENTA: Obriga a identificação do autor do Projeto nas Leis publicadas em Boletim Oficial da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas publicações em Boletim Oficial das Leis oriundas deste Poder Legislativo deverá constar, obrigatoriamente, o nome do Vereador autor do respectivo Projeto de Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 03 em
03 de JULHO de 1991.

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal